

**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 15.023.955/0001-31**

---

**MENSAGEM Nº. 014 DE 11 DE ABRIL DE 2019**

Elmo. Sr. Jose Quirino das Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Juscimeira

**Ref.: Projeto de Lei nº 014/2019, que “dispõe sobre autorização para o poder executivo fornecer cargas de terra para os municípios e empresas de Juscimeira, e dá outras providências**

Elmo. Senhor Presidente  
Elmo. Senhores Vereadores

Tem a presente mensagem a finalidade de enviar Projeto de Lei nº 014/2019 que trata de Autorização para que o poder Executivo Municipal possa fornecer mediante pagamento de uma taxa, cargas de terra aos municípios Juscimeirense que desejarem construir, seus imóveis no Município, sendo esta uma forma de contribuir principalmente com aqueles que mais necessitam do Poder Publico.

São essas as considerações que faço, submetendo o presente Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar os protestos da mais alta estima e apreço  
Cordialmente.

  
**MOISÉS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA  
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 014/2019, DE 11 DE ABRIL DE 2019

*“Dispõe sobre Autorização para o Poder Executivo fornecer cargas de terra para os Municípios e Empresas de Juscimeira, e dá outras providências”.*

|                                   |                     |
|-----------------------------------|---------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT |                     |
| <b>PROTOCOLO</b>                  |                     |
| N.º                               | 1489/2019           |
| As                                | 12:00 HS            |
| DATA                              | 12/04/2019          |
| ASS.:                             | <i>[Assinatura]</i> |

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira – MT, Estado de Mato Grosso, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder o fornecimento de cargas de terra para os Municípios e as empresas Juscimeirenses, mediante o recolhimento de taxa, junto ao setor de tributação, no importe de 03 (três) UPFMs, por carga.

**Parágrafo Único** – O referido fornecimento obedecerá a prévia programação a ser estabelecida pela Secretaria de Infraestrutura.

**Art. 2º** - As entregas ficam limitadas a 3 (três) cargas por mês, para cada imóvel devidamente cadastrado junto ao cadastro imobiliário do setor de tributação da Municipalidade.

**Art. 3º** - Para as empresas que comprovarem ser empregadoras, e, que apresentarem pedido avalizado pelo Secretário de Turismo, Indústria e Comércio, não haverá limite de cargas, e, terão redução de 50% (cinquenta por cento), no valor da taxa descrita no Art. 1º, desta Lei.

**Parágrafo Único** – As empresas deverão apresentar o Projeto e o endereço da obra a ser executada para usufruir do direito disposto no “caput” deste artigo.


**Art. 4º** - Os contribuintes inscritos no CADÚnico (Cadastro de Beneficiários de Programas Sociais do Governo Federal) ficarão isentos do recolhimento da taxa, prevista no Art. 1º desta Lei, mas deverá ser respeitado o limite mensal de 03 (três) cargas por imóvel devidamente cadastrado junto ao setor de tributação da Municipalidade.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA  
PODER EXECUTIVO**

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira-MT, aos 11 de Abril de 2019

  
**MOISÉS DOS SANTOS**  
**- Prefeito Municipal -**